APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
DATA 10 / 12 / 2020
PRESIDENTE

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 10 de DEZEMBRO de 2020
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10 de DEZEMBRO de 2020
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 155/2020

"Dispõe sobre a Concessão de Kits de Cestas Natalinas e dá outras providencias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miguel Pereira, no uso de suas atribuições legais e regimentais RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Kits de Cestas Natalinas, no mês de dezembro de 2020, a todos os servidores do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. Tramitou previamente o Processo Administrativo nº 491/2020, com o fim de apurar preço para aquisição de produtos para Kits de Cestas Natalinas.

Art. 2º O benefício natalino será concedido através da aquisição, por meio de dispensa licitatória, de gêneros alimentícios específicos, conforme demonstrativo no Anexo I.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas no orçamento vigente e, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Miguel Pereira,
Em 10 de dezembro de 2020.

EDUARDO PAULO CORRÊA
Presidente

IVANILSON VENÂNCIO DA SILVA
Vice-presidente

CRISTIANO MAIA ARANTES
1º Secretário

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
2º Secretário

ANEXO I

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	LTA	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM
01	VDR	AZEITONA VERDE
02	KG	BACALHAU
01	KG	CASTANHA
04	KG	CHESTER
01	LTA	CREME DE LEITE
01	LTA	LEITE CONDENSADO
1,5	KG	LOMBINHO DE PORCO
01	BDJ	NOZES
01	LTA	PALMITO
01	UNID	PANETONE
01	BDJ	PASSAS SEM CAROÇO
01	LTA	PÊSSEGO EM CALDA
1,5	KG	TENDER BOLINHA
1,5	VDR	SUCO DE UVA INTEGRAL

JUSTIFICATIVA

É comum a prática de se conceder kits de cestas de Natal aos servidores públicos, cabendo a indagação se este benefício configura um direito de natureza estatutária que, eventualmente, agregaria aos vencimentos do servidor, de modo que somente poderia ser previsto em lei – em sentido estrito.

Cabe, entretanto, ponderar que se trata de medida ocasional e que não tem cunho remuneratório, mas simplesmente de agraciar os servidores em época natalina. Paralelamente, sua natureza não se coaduna com as normas geralmente previstas no regime próprio dos servidores, não nos parecendo um direito dessa natureza e, portanto, possibilitando sua implementação.

Saliente-se que o objetivo é ofertar um benefício esporádico e pontual, ou seja, que tem abrangência, somente, no mês de dezembro de 2020 e que, a cada ano, se for do interesse da administração pública, poderá ser autorizado.

Por oportuno, insta salientar que concessão de cestas natalinas entre os servidores configura medida apta a proporcionar um ambiente de trabalho mais agradável e produtivo.

Diante do exposto, e considerando que há previsão de dotação orçamentária para comportar a despesa e que a mesma deverá respeitar os princípios da administração pública e da Lei Federal nº 8.666/93, apresentamos o corpo do Projeto de Resolução para ser debatido entre os Nobres Edis.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 10 de dezembro de 2020.

EDUARDO PAULO CORRÊA
Presidente

IVANILSON VENÂNCIO DA SILVA
Vice-presidente

CRISTIANO MAIA ARANTES
1º Secretário

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
2º Secretário